



PORTARIA NORMATIVA N.º 40/2020-GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema;

considerando a pandemia do novo coronavírus, decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

considerando os casos da COVID-19 confirmados até a presente data no Brasil e no estado do Maranhão, inclusive e principalmente decorrentes de transmissão comunitária;

considerando os protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

considerando a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia;

considerando que, por meio do Decreto n.º 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, bem como os Decretos n.º 35.677, de 21 de março de 2020, e n.º 35.678, de 22 de março de 2020, que estabeleceram medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando que, por meio do Decreto n.º 35.745, de 20 de abril de 2020, fica prorrogado até 12 de maio de 2020 o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação;

considerando que, por meio da Portaria Normativa n.º 39/2020-GR/UEMA, de 22 de março de 2020, foi suspenso o Calendário Acadêmico 2020 da Universidade Estadual do Maranhão, a contar de 23 de março de 2020 e até ulterior deliberação, e;

considerando, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novos procedimentos e regras a serem adotados, até ulterior decisão, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão, em continuidade às medidas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no tocante às atividades de ensino, pesquisa e extensão.



Art. 2º Autorizar a realização de atividades de pesquisa nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Uema, de forma não presencial, a partir de 05 de maio de 2020 até ulterior decisão.

§1º As atividades de pesquisa devem ocorrer de modo remoto, por pesquisadores e discentes, realizando, na medida do possível, a adequação dos planos de trabalho para atividades que não demandem atendimento presencial, tais como elaboração de relatórios, artigos científicos, resumos, análise de dados, revisão bibliográfica, entre outros.

§2º Ficam mantidas suspensas, pelos pesquisadores e orientadores, as reuniões presenciais com seus alunos, substituindo-as por reuniões virtuais, utilizando-se para este fim as ferramentas digitais disponíveis.

§3º Excepcionalmente, pesquisadores e coordenadores com atividades experimentais devem buscar os meios disponíveis para a adequada manutenção dos experimentos já iniciados, evitando-se, na medida do possível, as atividades de coleta de dados e o uso de infraestrutura do campus, sendo permitido, em última análise, que essas atividades possam ser realizadas sob condições de ausência de aglomeração nos espaços dos *campi*, como laboratórios, salas, unidades experimentais de campo, e com o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à proteção relativa à COVID-19.

Art. 3º Autorizar que sejam retomadas nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Uema as atividades, inerentes ao ensino, orientação, bancas de qualificação e defesa final, de forma remota, a partir de 05 de maio de 2020 até ulterior decisão.

§1º Fica autorizada a realização de banca examinadora dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* com o uso de recursos tecnológicos de suporte de ferramentas digitais a distância por todos os membros da banca.

§2º O presidente da banca examinadora poderá adotar, para fins de assinatura dos documentos finais gerados com a defesa, assinaturas digitais de cada membro da comissão avaliadora ou assinaturas a caneta e digitalização do documento na forma eletrônica e envio do documento final ao presidente da banca.



§3º As atividades desenvolvidas de forma não presencial, os prazos e outras informações relacionadas deverão ser devidamente registrados no sistema acadêmico on-line da pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 4º A retomada das atividades dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* é de competência de cada coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu* da Uema, considerando o possível para serem realizadas de forma não presencial, respeitando o descrito nos parágrafos anteriores.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o presente artigo deverão ser informadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devendo as respectivas coordenações seguirem suas orientações.

Art. 5º As atividades de extensão poderão ocorrer, quando possível, de modo remoto, por docentes pesquisadores e orientadores e pelos discentes, realizando, se necessária, a adequação dos planos de trabalho para atividades que não demandem atendimento presencial, tais como elaboração de relatórios, artigos científicos, resumos, análise de dados, revisão bibliográfica, entre outros.

Parágrafo único. Fica mantida suspensa, pelos docentes pesquisadores e orientadores, a realização de reuniões e encontros presenciais com os discentes, substituindo-os por reuniões virtuais, utilizando-se das ferramentas digitais disponíveis.

Art. 6º Autorizar o retorno das aulas e outras atividades acadêmicas não presenciais dos cursos a distância (EaD) da Universidade Estadual do Maranhão, nos cursos técnicos e tecnológicos, graduação e pós-graduação *lato sensu*, em todos os *campi*, polos Uema e UAB, a partir de 05 de maio de 2020 até ulterior decisão.

§1º As atividades avaliativas on-line serão contabilizadas para o fechamento das disciplinas.

§2º Tanto os tutores a distância quanto os presenciais dos cursos EaD, bem como os professores, desenvolverão todas as atividades on-line pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional.

§3º As atividades a que se refere o presente artigo deverão ser informadas à Pró-Reitoria de Graduação, devendo as respectivas coordenações seguir suas orientações.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

Art. 7º O disposto nesta Portaria não altera os projetos político-pedagógicos dos cursos, uma vez que corresponde a medidas emergenciais de enfrentamento da crise da COVID-19.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, suspensas ou revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 24 de abril de 2020.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor